



PROCESSO N.º 36/10

PROTOCOLO N.º 10.153.443-0

PARECER CEE/CEB N.º 384/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARIMÃ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5445/09, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 12 de novembro de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Carimã – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 110)

A Resolução SEED n.º 5418/08 (fl. 06) criou o Colégio Estadual Carimã – Ensino Fundamental e Médio e, a n.º 2187/09 (fl. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do ano de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 96/100).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 20/30);
- (b) indicação de melhorias (fl. 11);
- (c) laboratório (fl. 100);
- (d) relatório de vistoria da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros (fls. 15, 103/107)¹;

¹ Tendo em vista as ressalvas apontadas no relatório da vigilância sanitária e a solicitação do Corpo de Bombeiros com relação ao projeto de prevenção de incêndio, a direção solicitou providências por meio do protocolado n.º 7.555.215-7, de 26 de fevereiro de 2009.



PROCESSO N.º 36/10

- (e) enriquecimento curricular (fls. 79/91)²;
- (f) ato aprovação regimento escolar (fl. 93).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 18) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 01666 - CARIMA, C E - ENS FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	3	3							
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA		2								
	FISICA	3	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	3							
	HISTORIA	2	2	3							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4							
	MATEMATICA	3	4	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2									
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

² Projetos: leitura na escola; feira de ciências; agenda 21.
sergio



PROCESSO N.º 36/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ivaênia Leite da Silva	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Flávia do N. Figueiredo	Biologia	Ciências Biológicas
Humberto Nei Tenório	Educação Física	Educação Física
* Paulo H. Gonçalves	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Maria Helena M. Rodrigues	Física	Ciências – Física
Veronice Dorneles Oliveira	Geografia	Geografia
Lucilene Matias L. General	Geografia	Geografia
Sueli Aparecida Vinci Nunes	História	História
Geremias W. do Espírito Santo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Sandro Miguel S. Tawil	Matemática	Tecnólogo em Processamento de Dados Curso de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática
Graciela Leila Heep	Química	Química
Rosani F. de Farias Jesus	L.E.M. - Inglês	Bacharel em Turismo Curso de Formação Pedagógica – Habilitação: Língua Inglesa

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 283/09 (fl. 95), do NRE de Foz do Iguaçu, que constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, o qual atende às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.



PROCESSO N.º 36/10

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 101), Parecer n.º 2655/09 -CEF/SEED (fl. 108) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Carimã – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB